

arguição empresarial. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de junho de 2024.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**

**Processo Nº ROT-0010313-76.2023.5.03.0140**

Relator	Maria Cristina Diniz Caixeta
RECORRENTE	WELLINGTON DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG)
ADVOGADO	WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG)
RECORRENTE	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)
RECORRIDO	WELLINGTON DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG)
ADVOGADO	WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG)
RECORRIDO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO CANCADO SALDANHA(OAB: 106091/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EMENTA: ADC 58. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Em

18/12/2020, o Pleno do Supremo Tribunal Federal julgou a ADC 58 e fixou tese vinculante quanto à atualização dos débitos trabalhistas, determinando a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial, acrescidos os juros previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, nos termos do voto do relator (conforme acórdão publicado em 17.04.2021) e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), que engloba correção monetária e juros. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo autor e pela ré; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao apelo do autor para: 1) declarar a nulidade da compensação da jornada, mantidos os demais critérios compatíveis fixados na origem para a apuração das diferenças de horas extras; e 2) reduzir o percentual dos honorários advocatícios devidos aos procuradores da ré para 5%, mantida a suspensão da exigibilidade; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso da ré para: 1) reduzir o percentual dos honorários advocatícios devidos aos procuradores do autor para 5%, observada a OJ 348 da SDI-1/TST; 2) reduzir para uma hora por dia o tempo a ser acrescido às horas de entrada anotadas no controle de ponto; 3) reconhecer a natureza indenizatória das horas pertinentes à supressão do intervalo interjornadas deferidas, excluindo, portanto, os reflexos, mantidos os demais critérios compatíveis e o adicional fixados para a apuração de horas extras; 4) esclarecer que os repousos e feriados deferidos estão limitados àqueles não compensados devidamente e não pagos, observado o teor da OJ 410 da SDI I do TST; 5) fixar que na apuração das multas convencionais deve-se observar ao art. 412 do CC e à OJ-54 da SBDI-1/TST; e 6) remeter para a fase de execução a matéria referente à desoneração da folha de pagamento afeta às contribuições previdenciárias, quando deverá ser renovada a arguição empresarial. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de junho de 2024.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**

**Ata**  
**Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 25 de junho de 2024, no Plenário 2 (8o. andar do Edifício-sede), com início às 14 horas e término às 17h.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Exma. Procuradora do Trabalho: Dra. Maísa Gonçalves Ribeiro.

Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado;

Dra. Juliana da Silva Duarte;

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dra. Isabella Castro de Andrade;

Dra. Fabiana Baptista Tablas Costa;

Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka;

Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes;

Dra. Patrícia Afonso Pedras;

Dra. Priscila Coelho Assis;

Dra. Carolina Lopes Jilvan;

Dra. Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira;

Dr. Fernando Vieira Leopoldo;

Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado;

Dr. Matheus Lima Albanaz;

Dr. Leonardo Guimarães Borges;

Dra. Luciana Germano Coelho;

Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho;

Dr. Rodrigo Antunes Lourenço;

Dra. Lorena de Oliveira Reis;

Dra. Hulda Guimarães Ferraz;

Dra. Mariele Menezes dos Santos;

Dra. Ágatha Kabza Lopes;

Dra. Sabrina Bicalho Silveira;

Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière;

Dr. Luiz Guilherme Almeida Costa;

Dr. Lucas José Lauro dos Santos;

Dr. Jorge Marcos Souza;

Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves;

Dr. Rômulo Felipe Reis Miron;

Dr. Gustavo Alexandre Arigoni;

Dr. Welisson de Oliveira Maia;

Dr. Fernando Moraes Calazans;

Dra. Lívia Teixeira Lamas;

Dr. Ricardo Alves Costa.

Presentes, na Tribuna Virtual, para assistirem ao julgamento:

Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro;

Dr. Leonardo de Oliveira Nunes.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

José Murilo de Moraes

Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn

Secretária da Sexta Turma

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº RORSum-0010243-95.2024.5.03.0149

Relator	José Murilo de Moraes
RECORRENTE	MARINEVES FERREIRA IMOBILIARIA
ADVOGADO	GABRIELLA MELO DE CARVALHO(OAB: 173226/MG)
RECORRIDO	CAMILA XAVIER BARBOSA
ADVOGADO	JULIANA MIGOT MIGLIORANZI(OAB: 176951/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEVES FERREIRA IMOBILIARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

VOTO Pelo despacho (ID. d08ec8b) foi indeferido o pedido de gratuidade judiciária à reclamada e concedido a ela o prazo de cinco dias úteis para a comprovação do recolhimento das custas processuais e do preparo recursal, nos termos da OJ 269 da SBDI-I do TST, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário interposto. Intimada para efetuar o preparo, a recorrente não cumpriu a determinação. Destarte, o recurso não pode ser conhecido. ISTO POSTO, Monocraticamente, não conheço do recurso, por deserto. BELO HORIZONTE/MG, 25 de junho de 2024. José Murilo de Moraes-Desembargador do Trabalho BELO HORIZONTE/MG, 26 de junho de 2024.

CAROLINA DIAS FIGUEIREDO